



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

Carapicuíba, 31 de julho de 2023.

CIRCULAR Nº 03/2023

Prezados,

Diretores de Escola

Equipe Escolar

“A educação é um processo social, é desenvolvimento. Não é a preparação para a vida, é a própria vida.”

John Dewey

Solicito especial atenção e cumprimento das demandas.

Atenciosamente

Maria Madalena Lopes Cravo Roxo

Dirigente Regional de Ensino



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

SUMÁRIO

NFP – NÚCLEO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTOS	3
NAP – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL	4
NFI – NÚCLEO DE FINANÇAS	6
NPE – NÚCLEO PEDAGÓGICO	12
ESE – EQUIPE DE SUPERVISÃO ESCOLAR	15



CRH – Centro de Recursos Humanos

NFP – NÚCLEO DE FREQUÊNCIA E PAGAMENTOS

Conforme Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria / CGRH - 2023 - Nº 166 que compõe o Boletim Semanal Subsecretaria- Ano: 2023 - Nº 29 – 28 de julho de 2023. Conforme segue:

1. Cronograma de Pagamento Julho de 2023 - Eventos Futuros

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, transmitir Cronograma de Pagamento - Eventos Futuros.

CRONOGRAMA PARA DIGITAÇÃO: JULHO 2023		
EVENTO	PRAZO	OBSERVAÇÃO
CADASTRAMENTO DE AGENTES TEMPORÁRIOS	06/07/2023	
DISPENSA / EXTINÇÃO - Categorias "F", "P" e "O"	1º 06/07/2023	
	2º 28/07/2023	
ASSOCIAÇÃO DO PROFESSOR NA CLASSE	1º 10/07/2023	Não associar as aulas no período de 11 e de 14/07/2023 a 18/07/2023
	2º 13/07/2023	
	3º 28/07/2023	
ALTERAÇÃO DE JORNADA/TSE JORNADA	10/07/2023	Publicação: 21/07/2023
LICENÇA SEM VENCIMENTOS - ART. 202 EFP	1º 12/07/2023	
	2º 31/07/2023	
Disponibilização dos terminais da rede PRODESP		Dias úteis - das 6 às 22 h. Feriado - das 6 às 18 h. Sábados e Domingos - das 6 às 18 h.

2- Lei Complementar nº 1388, de 11/07/2023 - Alteração de Vencimentos

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, informar que foi publicada no dia 19/07/2023 a Lei Complementar nº 1388, de 11 de julho de 2023, que dispõe sobre a alteração dos vencimentos e subsídios dos servidores.

Informamos que os trâmites sistêmicos foram adotados para adequação dos vencimentos e que, a partir do mês de agosto de 2023, constará o valor de acréscimo de 6% nos vencimentos dos servidores relacionados, inclusive os valores de Gratificação de Dedicção Exclusiva - GDE, Adicional de Complexidade de Gestão - GDE e Adicional Local de Exercício - ALE.



Para conhecimento, segue abaixo, link com a redação original e completa: [Lei Complementar, Nº 1388, de 11 de julho de 2023.](#)

Sugerimos que as informações prestadas, sejam repassadas para as unidades escolares e compartilhadas entre os servidores.

CEPAG/DEAPE

NAP – NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO PESSOAL

Conforme Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria / CGRH - 2023 - Nº 166 que compõe o Boletim Semanal Subsecretaria- Ano: 2023 - Nº 29 – 28 de julho de 2023. Conforme segue:

1- Auxílio Alimentação – Alteração Valor UFESP

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, transmitir orientações relativas ao Auxílio Alimentação (alteração do valor da Unidade Fiscal do Estado – UFESP). Em conformidade com o Decreto Nº 67.813, de 17 de julho de 2023 que altera o Decreto Nº 34.064, de 28 de outubro de 1991, que regulamentou a Lei nº 7.524, de 28 de outubro de 1991, que instituiu o auxílio-alimentação, informamos que, a partir de 01/07/2023 o valor da Unidade Fiscal do Estado – UFESP foi alterado para 156 (cento e cinquenta e seis).

Tendo em vista a alteração acima mencionada, enviamos através do link [MANUAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 2023](#) atualizado, com orientações e detalhamento acerca dos cálculos que devem ser realizados para subsídio das futuras análises necessárias.

CEPAG/DEAPE

2- Procedimentos administrativos em casos de suspeita ou confirmação de COVID.

Considerando a publicação do Decreto nº 67.801, de 17 de julho de 2023, que revoga o Decreto nº 64.864/2020, informamos que não são mais aplicáveis os termos da Deliberação nº 1/2020, que tratavam de teletrabalho e da publicação pela administração mediante a contaminação pela COVID-19.

Desta forma, para as situações em que o servidor não estiver em condições de saúde para o trabalho, por suspeita ou confirmação de COVID, este deverá seguir as orientações contidas no Boletim Semanal Subsecretaria Ano 2023 - Nº 26 – 07 de julho de 2023.

Solicitamos ampla divulgação junto às unidades escolares de sua jurisdição.



Estamos à disposição, CEQV/DEPLAN

3. Procedimentos para cumprimento de Mandado de Segurança Coletivo nº 10154803-36.2023.8.26.0053.

Visando o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2072968-91.2023.8.26.0000 (Mandado de Segurança Coletivo nº 10154803-36.2023.8.26.0053), em que é agravante o Centro do Professorado Paulista – CPP e são agravados o Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria da Educação e o Estado de São Paulo, comunica a concessão de decisão liminar, nos seguintes termos:

“Por tais fundamentos, defiro o efeito suspensivo ativo, a fim de determinar à autoridade coatora que, ao menos até o julgamento deste recurso pelo colegiado, estenda aos servidores do quadro do magistério da Secretaria de Educação, associados ou que venham a se associar ao agravante, Centro do Professorado Paulista, e que sejam deficientes ou que tenham cônjuge ou filho deficientes, o direito à redução da jornada de trabalho insculpido no art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112/90, sem prejuízo dos seus vencimentos ou exigência de complementação de horas.

Logicamente, a fruição do benefício, pelos ora favorecidos, não prescinde da satisfação dos requisitos avocados pela própria legislação, a citar a comprovação da efetiva necessidade por atestado de junta médica oficial, não se dando de forma automática, mas por uma aferição a ser realizada a cada caso.”

I - Os docentes associados ou que venham se associar ao Centro do Professorado Paulista - CPP, que sejam deficientes ou que tenham cônjuge ou filhos deficientes e que requererem a redução de jornada de trabalho, devem apresentar na unidade escolar os seguintes documentos:

- Requerimento do interessado ([modelo](#));

- Comprovação de filiação ao CPP; - Cópia da Certidão de Nascimento de filho(a) ou Termo de Guarda e Responsabilidade, com o nome da criança, ou Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, com o nome do cônjuge;

II - O pedido de redução de jornada de trabalho deve ser fundamentado no Agravo de Instrumento nº 2072968-91.2023.8.26.0000 e/ou no Mandado de Segurança Coletivo nº 10154803-36.2023.8.26.0053.

III - Por sua vez, a Diretoria de Ensino deverá autuar expediente individual por servidor no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com o assunto: “Redução de Jornada - Atendimento Judicial - Deficiente”, e tramitar ao Departamento de Planejamento e



Normatização de Recursos Humanos – DEPLAN, da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH.

IV - O expediente deverá ser encaminhado ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, com a solicitação de agendamento de perícia médica, instruído com cópia da Representação do Procurador do Estado (documento em anexo).

V - Com a decisão do IMESC e a determinação da carga horária efetiva a ser cumprida pelo docente, a Diretoria de Ensino deverá informar ao servidor a data de início do exercício com a nova carga horária semanal de trabalho e adotar as devidas providências quanto ao lançamento para fins de pagamento.

VI - A carga horária, objeto da redução, será liberada para constar no saldo de aulas; para tanto, a unidade escolar deverá encerrar a vigência das aulas que não serão mais ministradas pelo docente, utilizando as funcionalidades específicas da SED - Secretaria Escolar Digital.

VII - Após o encerramento da vigência das aulas, objeto da redução, visando manter a carga horária do docente e, para que não haja prejuízo dos vencimentos, a Diretoria de Ensino deverá inserir na funcionalidade “SED - Ação Judicial” a quantidade de aulas necessárias para manter a jornada do interessado.

VIII - As aulas serão disponibilizadas no saldo para posterior manifestação de interesse e atribuição a docente interessado.

CAF - Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura

NFI – NÚCLEO DE FINANÇAS

REABERTURA DO PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA (PAF)

Já está disponível na SED a funcionalidade de reabertura do Plano de Aplicação Financeira (PAF) pelas Diretorias de Ensino. Encaminhamos o tutorial para utilização da funcionalidade ([CLIQUE PARA BAIXAR](#)), englobando as etapas para solicitação da reabertura pela unidade escolar, reabertura pela Diretoria de Ensino, bem como as atualizações sobre os lançamentos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADAS

Para as prestações de contas reprovadas por dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico e/ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou



valores públicos, deverá ser protocolizada representação contra os gestores dos recursos da unidade executora no Ministério Público Estadual pelo Dirigente Regional de Ensino.

Para tanto, seguem as orientações:

1- O que dizem os incisos II e III, do artigo 5º, da Resolução SEDUC nº 06/2022, de 24 de janeiro de 2022?

Os dispositivos mencionados preveem hipóteses de reprovação de prestações de contas no âmbito do PDDE Paulista, nos seguintes termos:

Art. 5 - Serão consideradas reprovadas as contas em que sejam identificadas uma das seguintes irregularidades:

[...]

II - dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

III - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

2 - Como a Diretoria de Ensino deverá proceder nestes casos?

Se durante a análise de prestações de contas apresentadas pelas escolas estaduais forem constatadas irregularidades nos termos dos incisos II e III, do artigo 5º da Resolução SEDUC nº 06/2022, a Diretoria de Ensino deverá adotar as seguintes providências, previstas pela Resolução mencionada:

- Recomendação de dispensa do gestor dos recursos da função de Diretor Executivo, além de providências para responsabilização pelos danos causados (inciso I, parágrafo único do art. 5º da Res. 06/2022);

- O Dirigente Regional de Ensino, da Diretoria de Ensino cuja unidade escolar em análise seja circunscrita, deverá protocolizar representação contra os gestores dos recursos da unidade executora (APM) perante o órgão do Ministério Público Estadual (nos termos do artigo 11 da Res. 06/2022);

3 - Quando as unidades escolares poderão receber novos recursos do PDDE Paulista?

Nos casos de reprovação fundamentados nos incisos II e III do artigo 5º da Resolução SEDUC 06/2022, as unidades escolares que tiveram as prestações de contas reprovadas ficarão momentaneamente impossibilitadas de receberem novos recursos oriundos do PDDE Paulista.

Entretanto, a situação poderá ser saneada após a adoção, pela Diretoria de Ensino Regional, das medidas mencionadas nos itens anteriores deste documento. Assim, nos termos do artigo 12 da referida Resolução, tem-se que:

Art. 12 - As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas considerada reprovada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa PDDE Paulista após:



- I - iniciado o pagamento parcelado do débito ou **protocolizada a representação perante o órgão do Ministério Público Estadual;**
- II - comprovada pela unidade executora a dispensa do gestor dos recursos da função de Diretor Executivo.

4 - Como deverá ser a instrução de processo SEI para regularização da APM?

A fim de formalizar as medidas adotadas e permitir com que a APM esteja apta ao recebimento de novos recursos oriundos do PDDE Paulista, a Diretoria de Ensino deverá autuar processo SEI, contendo a seguinte documentação:

- 1- Despacho da Dirigente Regional de Ensino relatando o caso e informando as providências adotadas;
- 2- Ofício da unidade escolar informando sobre o início da vigência da nova Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres (APM) respectiva;
- 3- Cópia da ata de eleição da nova Diretoria Executiva da APM;
- 4- Cópia da ata de eleição da Diretoria Executiva da APM no período em que foram constatadas as irregularidades;
- 5 - Cópia dos Pareceres Conclusivos de reprovação das respectivas prestações de contas, ratificados pelo Dirigente Regional de Ensino; e cópia da decisão do Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, se houver.
- 6 - Cópia da documentação apresentada ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que constituiu a representação protocolada contra os servidores envolvidos.
- 7 - Cópia dos Relatórios Finais dos processos de apuração preliminar;

Após juntada dos documentos aos autos, o processo/expediente deverá ser tramitado para análise do NPCO.

Sugerimos que seja inserida a seguinte descrição ao expediente SEI:
“Representação ao MPE - APM XXXX - Resolução SEDUC nº 06/2022”

Lembrando que onde constam os caracteres “XXXX”, deverão ser substituídos com o nome da respectiva APM, no momento de autuação do expediente.

PARA RELEMBRAR: RESOLUÇÃO SEDUC nº 6, de 24-01-2022

Dispõe sobre a prestação de contas das unidades executoras representativas da comunidade escolar – Associações de Pais e Mestres beneficiadas pelo Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista- PDDE Paulista, e dá providências correlatas. O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- que o inciso VI do parágrafo único do artigo 9º da Lei 17.149/19 prevê regras simplificadas para a prestação de contas das entidades beneficiadas;
- que o artigo 11 do Decreto 64.644/19 prevê a adoção de sistema simplificado de prestação de contas;
- necessidade de uniformização dos procedimentos das prestações de contas de recursos federais e estaduais,

Resolve:



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

Artigo 1º – A prestação de contas do Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista – PDDE Paulista, instituído pela Lei 17.149, de 13-09-2019, e regulamentado pelo Decreto 64.644, de 5 de dezembro de 2019, obedecerá às normas desta resolução.

§ 1º – O Manual de Execução do PDDE Paulista estabelecerá normas complementares para o processo de prestação de contas.

§ 2º – A prestação de contas poderá ser aprovada, aprovada com ressalvas ou reprovada.

Artigo 2º – As prestações de contas dos recursos do PDDE Paulista deverão ser encaminhadas pelas unidades executoras até o 15º (décimo quinto) dia de março do ano subsequente à efetivação do crédito para análise do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura da Diretoria de Ensino da circunscrição da unidade escolar.

I – O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas, independentemente do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato.

II – A prestação de contas de que trata o §1º deste artigo deverá ser encaminhada para análise do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura – CAF em até 30 dias a contar da substituição ou do término do mandato do representante legal da unidade executora.

§ 1º – Na prestação de contas simplificada constará a seguinte documentação:

1. extratos mensais da conta bancária específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
2. identificação das despesas realizadas, mediante notas fiscais avulsas ou eletrônicas, com os nomes e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos fornecedores de material e dos prestadores dos serviços contratados ou recibo com número de Cadastro de Pessoa Física – CPF quando o serviço for prestado por pessoa física;
3. pesquisas de preços, legíveis e sem rasuras, com no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos com base em orçamentos realizados presencialmente, por e-mail ou cópia da página de internet em que o produto foi ofertado ou comprovante similar.
4. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica para casos de contratação de serviços de manutenção e pequenos reparos a serem definidos pela CISE;
5. outros documentos, inclusive relatório fotográfico das ações realizadas ou produtos adquiridos, que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º – A pesquisa de preços será dispensada quando houver adesão da APM à Ata de Registro de Preços vigente e no caso de pagamento de emolumentos de serviços realizados em cartório.

§ 3º – Na pesquisa de preços e no recibo de pessoa física referente aos serviços de contabilidade, deverá constar o número do registro no CRC – Conselho Regional de Contabilidade do Contador ou do Técnico em Contabilidade.

§ 4º – As pesquisas de preço deverão ser discriminadas com a descrição dos serviços e as especificações dos produtos a serem adquiridos, conforme orientações de especificações mínimas das Coordenadorias competentes se for o caso, para a garantia da isonomia e qualidade do produto.

§ 5º – Os orçamentos e o consolidado da pesquisa de preço deverão conter, obrigatoriamente, os quantitativos e preços unitários dos produtos e serviços.

§ 6º – Em caso de denúncia ou indícios de irregularidade quanto à pesquisa de preços, o CAF – Centro de Administração Finanças e Infraestrutura da Diretoria de Ensino



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

deverá verificar a veracidade da pesquisa de preços junto aos fornecedores indicados e outros fornecedores, se for o caso, podendo solicitar auditoria in loco de supervisor de ensino.

§ 7º – A aquisição de bens e serviços pelas unidades executoras com recursos do PDDE não se sujeitam aos limites e procedimentos estabelecidos nas leis de licitação.

§ 8º – Eventuais saldos financeiros existentes no final do exercício poderão ser reprogramados para o exercício seguinte.

§ 9º – Fica dispensada a elaboração de PAF – Plano de Aplicação Financeira dos saldos financeiros, que deverão ser utilizados no mesmo objeto do repasse.

§ 10 – É vedada a aquisição de produtos ou contratação de prestação de serviços pela APM de cônjuge ou companheiro, ou outro vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de membros da APM e da direção da unidade escolar.
Artigo 3º – Serão aprovadas as contas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva pelos documentos comprobatórios, a correção dos recursos públicos, e a observância das condições e limites dos repasses estabelecidos pela Secretaria da Educação.

Artigo 4º – Serão consideradas aprovadas com ressalvas, as contas em que forem identificadas irregularidades de natureza formal, das quais não resulte danos ao erário.

§ 1º – Serão “aprovadas com ressalva”, mediante justificativa da unidade escolar, as prestações de contas que apresentarem utilização indevida de recursos de custeio em despesas de capital e vice-versa.

§ 2º – Casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Artigo 5º – Serão consideradas reprovadas as contas em que sejam identificadas uma das seguintes irregularidades:

I – omissão do dever de prestar contas no prazo estabelecido pelo “caput” do artigo 2º desta Resolução;

II – dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

III – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

IV – utilização de recursos em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Educação e que não forem possíveis de saneamento pela unidade escolar nem de aprovação com ressalva.

Parágrafo único – A reprovação das contas implicará na:

I – recomendação de dispensa do gestor dos recursos da função de Diretor Executivo, além de providências para responsabilização pelos danos causados;

II – instauração de tomada de contas nos termos da legislação própria;

III – suspensão dos repasses até regularização das contas.

Artigo 6º – Os Supervisores de Ensino deverão realizar auditoria in loco, para verificação da aplicação dos recursos do PDDE Paulista pelas unidades executoras, quando solicitado pelo Diretor do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Artigo 7º – A análise da prestação de contas dos recursos do PDDE Paulista será realizada pelas Diretorias de Ensino, por intermédio dos Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura – CAFs.

§ 1º – Os Diretores dos Centros de Administração, Finanças e Infraestrutura emitirão parecer conclusivo sobre a prestação de contas no prazo de até 60 dias contados do prazo contido no artigo 2º.

§ 2º – Constatadas pendências na prestação de contas, o Diretor do Centro de Administração, Finanças e Infraestrutura notificará o gestor da unidade executora para regularização no prazo de até 15 dias.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Educação
Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba

Artigo 8º – Compete ao Dirigente Regional de Ensino, no prazo de até 30 dias contados do recebimento do parecer conclusivo de que trata o §1º, do artigo 7º, desta Resolução, decidir sobre a prestação de contas.

Artigo 9º – Da decisão do Dirigente Regional de Ensino que considerar reprovadas as contas, caberá a opção da APM por recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 15 dias, ao Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único – O Coordenador de Orçamento e Finanças poderá solicitar visita in loco pelo Supervisor de Ensino na escola para esclarecer dúvida pontual na utilização dos recursos para decisão e emissão do Parecer Conclusivo decorrente do recurso administrativo da prestação de contas reprovada pela Diretoria de Ensino.

Artigo 10 – Decorrido o prazo de que trata o artigo 9º desta Resolução sem a interposição de recurso ou, interposto recurso, mantida a decisão de considerar reprovadas as contas, o Dirigente Regional de Ensino deverá promover a cobrança administrativa e amigável do débito das unidades executoras.

§1º – O débito de que trata o “caput” deste artigo será cobrado diretamente dos responsáveis quando decorrer de:

1. prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992;
2. abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

§2º – O pagamento do débito das unidades executoras poderá, mediante justificativa prévia, ser parcelado em até 60 prestações mensais e sucessivas.

Artigo 11 – Quando as contas forem consideradas reprovadas com fundamento nos incisos II ou III, do artigo 5º, desta Resolução, o Dirigente Regional de Ensino deverá protocolizar representação contra os gestores dos recursos da unidade executora perante o órgão do Ministério Público Estadual para adoção de eventuais providências no âmbito daquela Instituição.

Parágrafo único – A representação de que trata o “caput” deste artigo deverá ser instruída com:

1. qualificação dos gestores dos recursos da unidade executora.
2. documento que comprove os repasses dos recursos do Programa PDDE Paulista para a unidade executora;
3. relatório sucinto da destinação dada pela unidade executora aos recursos recebidos pelo Programa PDDE Paulista;
4. cópia do parecer conclusivo sobre a prestação de contas de que trata o §1º, do artigo 7º, e da decisão do Dirigente Regional de Ensino, de que trata o artigo 9º, todos desta Resolução;
5. cópia da decisão do Coordenador da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, se houver.

Artigo 12 – As unidades executoras que tiverem sua prestação de contas considerada reprovada voltarão a receber o repasse dos recursos do Programa PDDE Paulista após:

- I – iniciado o pagamento parcelado do débito ou protocolizada a representação perante o órgão do Ministério Público Estadual;
- II – comprovada pela unidade executora a dispensa do gestor dos recursos da função de Diretor Executivo.



Artigo 13 – A Coordenadoria de Orçamento e Finanças deverá emitir orientações complementares sobre utilização dos recursos e prestação de contas.

Artigo 14 – Fica revogada a Resolução Seduc 49 de 30-4- 2020, sendo que as prestações de contas de 2019 a 2021 continuarão por ela regidas até a conclusão da prestação de contas.

Parágrafo único – O prazo previsto no “caput” do artigo 2º desta resolução aplica-se somente às prestações de contas a partir do exercício de 2021.

Artigo 15 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DOE – Seção I – 25/01/2022 – Pág.40 e 41

NPE – Núcleo Pedagógico

NPE – NÚCLEO PEDAGÓGICO

COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO SUBSECRETARIA/EFAPE - 2023 - Nº 169

Prezados(as),

Seguem as informações referentes à Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” (EFAPE).

Assuntos:

1. Multiplica SP #Professores – Vem aí: Inscrições para o Professor Cursista.
2. Reprises de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo;
3. Suspensão do Sistema ATPC EFAPE: registro de ATPC e suas presenças.

1. Multiplica SP #Professores – Vem aí – Inscrições do Professor Cursista



- Ação: divulgação das inscrições para o Professor Cursista para o Programa Multiplica SP #Professores.
- Formato: remoto via SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/>).
- Status: a ser realizado em breve.
- Público-alvo: professores da rede paulista, inclusive categoria O.

• **Data (cronograma):**

ETAPA	DATAS	LOCAL
Início do Período de Inscrições para o Professor Cursista	31/07/2023 a 18/08/2023	SED https://sed.educacao.sp.gov.br/

• **Mais informações:**

- As formações do Programa compreendem um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo entre pares de professores e professoras que atuam no mesmo componente curricular, área de conhecimento e etapa de ensino. Tem como pilares: saberes docentes, prática pedagógica e trabalho colaborativo.



• **CONFIRA AS VANTAGENS:** os professores inscritos farão jus a **certificação** – que vale para evolução funcional conforme legislações vigentes – bem como terão **pontuação para a atribuição de aulas**.

- Para maiores informações, acesse o site do Programa em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/multiplicasprofessores/#professorcursista>.

2. Reprises de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo



- **Ação:** em decorrência de replanejamento interno, o formato das ATPC/Atividade Pedagógica de caráter formativo da EFAPE está sendo reelaborado e em breve teremos novidades para compartilhar com a rede. Durante este período, informamos que a partir de agosto as ATPC EFAPE serão reprisadas.
- **Formato:** remoto.
- **Status:** a ser realizado em breve.
- **Público-alvo:** Professores de Educação Básica I e II, Professor de Ensino Fundamental e Médio.
- **Data:** a partir de agosto de 2023.

3. Suspensão do Sistema ATPC EFAPE: registro de ATPC e suas presenças

- **Ação:** suspensão do uso do Sistema ATPC EFAPE para registro de ATPC e respectivo apontamento de presença em virtude de replanejamento interno.
- **Formato:** remoto.
- **Status:** em andamento.
- **Público-alvo:** professores da rede estadual e equipe de gestão escolar.
- **Data:** a partir de 27 de julho de 2023 (quinta-feira).
- **Mais informações:**
 - O Sistema ATPC EFAPE terá seu uso suspenso para adequação à proposta pedagógica do Multiplica SP #Professores e da Nova ATPC. Desta forma, o registro de presença pelos professores, bem como a validação pela gestão escolar não serão mais necessários no formato atual.
 - Ressaltamos que o registro de presença dos professores na ATPC se mantém necessária e cada escola poderá se organizar da maneira que melhor entender. O registro da pauta da ATPC deverá ser realizado pela equipe de gestão nos modelos anteriores.



Documento Orientador Eletivas 2023 – 2º Semestre

ATENCIOSAMENTE,

NÚCLEO PEDAGÓGICO

ESE – Equipe de Supervisão Escolar

ESE – EQUIPE DE SUPERVISÃO ESCOLAR

Assuntos tratados no COMUNICADO EXTERNO CONJUNTO
SUBSECRETARIA/COPEDE - 2023 - Nº 165

Resultados da Avaliação de Fluência Diagnóstica.

Comunicamos que os resultados da Avaliação de Fluência Diagnóstica serão disponibilizados no início do mês de agosto na plataforma PARC (<https://parc.caeddigital.net/>) para as diretorias de ensino, secretarias municipais e escolas.

Como forma de apoiar as redes estaduais e municipais a compreenderem os dados e implementarem intervenções pedagógicas com base nos resultados, a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, em parceria com a Undime São Paulo, Associação Bem Comum e Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF) irá promover a Formação de Apropriação dos resultados da Avaliação de Fluência, nos dias 09 e 10 de agosto. Além disso, serão formados e capacitados para auxiliarem as escolas estaduais e equipes municipais a multiplicarem os conhecimentos construídos em formação, criando uma corrente de conhecimento e intervenções pedagógicas baseadas no retrato da alfabetização paulista, obtido pela Avaliação de Fluência.

Para este momento, cada Diretoria de Ensino precisa indicar 02 (dois) servidores para participarem da formação remota, até o dia 04/08, para organização das turmas.

Serão dois momentos distintos para a formação: no dia 09/08 às 10h, nos encontraremos todos (de forma remota via plataforma ZOOM) para acompanhar a divulgação geral dos resultados, juntamente com a explanação da metodologia da Avaliação de Fluência. Já no dia 10/08 (também de forma remota), teremos duas turmas para a oficina dos resultados, distribuídas da seguinte forma: Para o momento do dia 10/08, das 09 às 12h, teremos o grupo que inclui a D.E. Região Carapicuíba. O link do encontro será enviado no próximo Boletim Informativo às Diretorias de Ensino.



2. Maratona Tech, competição de tecnologia para todas as escolas da rede.

Informamos que as inscrições para a Maratona Tech, a maior competição de tecnologia entre escolas do Brasil, encerram no dia 04 de agosto. Para realizar a inscrição, basta a escola entrar no site maratona.tech com o código INEP e preencher o cadastro. A Maratona Tech é para estudantes dos anos finais e do ensino médio, dividida em três níveis: Nível 1 - 6º e 7º ano, Nível 2 - 8º e 9º e Nível 3 - Ensino Médio. Toda a competição será via chatbot no whatsapp. A Fase 1, acontece em agosto, nas escolas. Os professores receberão o plano de aula, formação para aplicação do desafio com seus estudantes e a rubrica de avaliação. Cada escola pode selecionar 5 estudantes por nível para participarem da Fase 2. Nesta segunda etapa, os estudantes receberão pílulas de conteúdo com quizzes para serem respondidos, referente a pensamento computacional e lógica. Todo o currículo é baseado em competências e habilidades da BNCC, além de ter como referência o currículo de tecnologia do CIEB. No final, aqueles estudantes que tiverem o melhor desempenho nos quizzes serão premiados com medalhas de ouro, prata e bronze. Os professores destaques também serão reconhecidos. Como premiação temos: - Medalhas - Bolsa de estudo para um curso de tecnologia com um dos parceiros - Notebook para os primeiros lugares Obs.: Os estudantes premiados com menção honrosa também têm a oportunidade de participar de Cursos de Tecnologia de parceiros, quando há desistência de estudantes medalhistas. Para mais informações sobre este e outros programas acesse o site maratona.tech Solicitamos ampla divulgação, inclusive para Unidades Escolares que não realizaram inscrições para este programa. Informações, entrar em contato pelo e-mail: maratona@movtech.org.

3. Ações da temática da Educação das Relações Étnico-raciais (ERER)

Interessados: Interlocutores da Educação das Relações Étnico-raciais (ERER), PEC e Supervisor.

Para apoiar os/as interlocutores/as das 91 Diretorias de Ensino e contribuir com as ações da temática da Educação das Relações Étnico-raciais (ERER), o Centro de Inclusão Educacional (CINC), do Departamento de Modalidades Educacionais e Atendimento Especializado (DEMODO), solicita à equipe responsável pela ERER encaminhar o relatório das ações desenvolvidas ao longo do primeiro semestre de 2023, bem como o cronograma das ações que pretendem realizar durante o segundo semestre de 2023. Solicitamos que essas informações sejam disponibilizadas via Formulário.

4. EJA/EM

Interessados: Dirigentes, Supervisores de Ensino, Diretores do CIE, NVE e NRM.

A partir do segundo semestre letivo de 2022, todos os estudantes que ingressaram no primeiro termo do Ensino Médio, deveriam estar matriculados no curso EJA/EM, tendo como fundamento legal a Resolução SEDUC nº 56 de 6-7-2022.

Ressaltamos que o curso da EJA no formato de três termos, sem a oferta de itinerários formativos na rede, finalizou-se neste primeiro semestre letivo de 2023. Logo, estudantes do 1º termo de turmas multisseriadas, que foram indevidamente matriculados no curso



em continuidade no segundo semestre letivo de 2022, não podem sofrer prejuízos em sua regularização de vida escolar.

No caso dos estudantes dos 1º ou 2º termos que estavam cursando, neste primeiro semestre letivo de 2023, o curso em continuidade no formato de multisseriação, fundamentado na Resolução SEDUC 84 de 3-11-2022, devem dar prosseguimento aos seus estudos no formato de curso da EJAEM até a conclusão do 4º termo. Quanto aos procedimentos para regularização de vida escolar, esclarecemos que, com base na Deliberação CEE nº 18/1986 e Indicação CEE nº 08/1986, são aplicados nas situações abaixo, quando há prejuízo pedagógico: - Estudantes em continuidade de estudos, retidos em séries anteriores; - Não ter cursado séries precedentes; - Retido indevidamente em série terminal; - Lacunas curriculares; - Estudante ter recebido indevidamente certificado de conclusão de curso ou diploma. Solicitamos acompanhamento da Equipe de Supervisão de Ensino – ESE das Diretorias de Ensino. Dúvidas, entrar em contato com coped.demod.ceja@educacao.sp.gov.br ou citem.dgrem.cvesc@educacao.sp.gov.br

5. Pesquisa COPED

Visando melhor a realidade de nossos professores, a Coordenadoria Pedagógica - COPED - realizará a partir de 28/07 um questionário para entender com os professores que ministram Itinerários Formativos suas percepções sobre o apoio recebido do órgão central em preparação para o ano letivo de 2023 no que diz respeito a formações e materiais didáticos e pedagógicos. O questionário será disponibilizado via Secretaria Educacional Digital – SED – para todos os professores de Ensino Médio da rede, mas é destinado apenas aqueles que ministram estas aulas atualmente. A participação pode ser feita até a próxima quinta-feira, dia 3 de agosto de 2023. Ressaltamos que a consulta é de extrema importância para que a COPED compreenda o cenário da rede a fim de garantir melhorias e os ajustes necessários.

Multiplica SP #Professores – Vem aí: Inscrições para o Professor Cursista. 2. Reprises de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo; 3. Suspensão do Sistema ATPC EFAPE: registro de ATPC e suas presenças. 4. Prorrogação das Inscrições dos Cursos “Descubra a Orquestra 2023” – Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp). 1. Multiplica SP #Professores – Vem aí – Inscrições do Professor Cursista • Ação: divulgação das inscrições para o Professor Cursista para o Programa Multiplica SP #Professores. • Formato: remoto via SED (<https://sed.educacao.sp.gov.br/>). • Status: a ser realizado em breve. • Público-alvo: professores da rede paulista, inclusive categoria O.

•Data (cronograma): ETAPA DATAS LOCAL

Início do Período de Inscrições para o Professor Cursista 31/07/2023 a 18/08/2023
SED <https://sed.educacao.sp.gov.br/>

• Mais informações:



- As formações do Programa compreendem um conjunto de ações formativas de trabalho colaborativo entre pares de professores e professoras que atuam no mesmo componente curricular, área de conhecimento e etapa de ensino. Tem como pilares: saberes docentes, prática pedagógica e trabalho colaborativo.
- CONFIRA AS VANTAGENS: os professores inscritos farão jus a certificação – que vale para evolução funcional conforme legislações vigentes – bem como terão pontuação para a atribuição de aulas.
- Para maiores informações, acesse o site do Programa em: <https://efape.educacao.sp.gov.br/multiplicaspprofessores/#professorcursista>.
2. Reprises de Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC)/Atividade Pedagógica de Caráter Formativo • Ação: em decorrência de replanejamento interno, o formato das ATPC/Atividade Pedagógica de caráter formativo da EFAPE está sendo reelaborado e em breve teremos novidades para compartilhar com a rede. Durante este período, informamos que a partir de agosto as ATPC EFAPE serão reprisadas. • Formato: remoto. • Status: a ser realizado em breve. • Público-alvo: Professores de Educação Básica I e II, Professor de Ensino Fundamental e Médio. • Data: a partir de agosto de 2023.
3. Suspensão do Sistema ATPC EFAPE: registro de ATPC e suas presenças • Ação: suspensão do uso do Sistema ATPC EFAPE para registro de ATPC e respectivo apontamento de presença em virtude de replanejamento interno. • Formato: remoto. • Status: em andamento.
- Público-alvo: professores da rede estadual e equipe de gestão escolar. • Data: a partir de 27 de julho de 2023 (quinta-feira). • Mais informações: • O Sistema ATPC EFAPE terá seu uso suspenso para adequação à proposta pedagógica do Multiplica SP #Professores e da Nova ATPC. Desta forma, o registro de presença pelos professores, bem como a validação pela gestão escolar não serão mais necessários no formato atual.
- Ressaltamos que o registro de presença dos professores na ATPC se mantém necessária e cada escola poderá se organizar da maneira que melhor entender. O registro da pauta da ATPC deverá ser realizado pela equipe de gestão nos modelos anteriores.
4. Prorrogação das Inscrições dos Cursos “Descubra a Orquestra 2023” – Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo (Osesp) • Ação: prorrogação da data de inscrições dos cursos “Descubra a Orquestra 2023” da Osesp. • Formato: inscrições remotas via site da Osesp. • Status: em andamento. • Público-alvo: professores da rede estadual, municipal e particular com ou sem formação musical. • Data: inscrições prorrogadas até 26 de julho de 2023.
- Mais informações: os professores da rede estadual, municipais e particular poderão se inscrever em cursos gratuitos em parceria com a Osesp. Com a temática “Descubra a Orquestra”, os cursos terão como objetivo capacitar os professores a trabalhar com Música nas escolas, fortalecendo o desenvolvimento musical e sociocultural.



Acesse o site para mais informações

<http://www.osesp.art.br/paginadynamica.aspx?pagina=descubraorquestra>.

Avisos DECAR:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PROVA OBJETIVA E DISCURSIVA
(CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023)**

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio da Comissão Especial de Concurso Público, instituída mediante Resolução SEDUC nº 78, de 17/10/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18/10/2022, e nos termos do Decreto nº 60.449, de 15 de maio de 2014, CONVOCA os candidatos inscritos para prestarem as provas objetiva e discursiva no dia 06 de agosto de 2023. O conteúdo na íntegra desta convocação, estará disponível no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e nos sites da Secretaria da Educação (www.educacao.sp.gov.br) e da Fundação VUNESP (www.vunesp.com.br).

Legislação para ciência e providências:

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 28, DE 25-7-2023

Dispõe sobre os procedimentos relativos às substituições nas classes de Suporte Pedagógico do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

DECRETO Nº 67.842, DE 27 DE JULHO DE 2023

Altera os Decretos nº 67.053, de 17 de agosto de 2022, que fixa, conforme o caso, o percentual ou o valor anual máximo para pagamento das Bonificações por Resultados - BR relativas ao exercício de 2022, e nº 66.772, de 24 de maio de 2022, que regulamenta a Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.

Coordenadoria Pedagógica Portaria do coordenador de 27/07/2023.

Dispõe sobre o apoio presencial para os Professores, em sala de aula, pelo Diretor Escolar e/ou Diretor de Escola e/ou Coordenador de Gestão Pedagógica.